PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 45/2017
CIA 0083287-82.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2017-SRP - CIA 0001555-79.2016.8.11.0000.**
EMPRESA: MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP.
CNPJ N. 19.910.840/0001-10
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes **FRIGOBAR** (ITEM 05), conforme Termo de Referência nº 13/2016/DCP-DMP.

Vigência: 06/07/2017 à 05/07/2018

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 28 de julho de 2017.

MÁRCIA REGINA DA SILVA SANTOS
Diretora do Departamento Administrativo em Substituição Legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 50/2017
CIA 0085380-18.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Berkana Tecnologia em Segurança LTDA.
CPNJ: 07.259.712/0001-79
Decisão: "Assim, (...), **acolho** o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação (fls. 53/57-TJ/MT), **aprovo**, o Termo de Referência n. 4/2017/CMTJMT, para **autorizar** a aquisição de equipamentos de ações de contramedidas com garantia de trinta e seis meses, na forma requerida, por inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei n. 8666/93), da única representante do Brasil dos equipamentos *Berkana Tecnologia em Segurança Ltda*. (...). Cumpra-se, **com urgência**. Cuiabá, 25 de julho de 2017. Desembargador **Rui Ramos Ribeiro** - Presidente do Tribunal de Justiça"
Fundamento: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.4.1
Valor: R$ 207.473,00 (duzentos e sete mil quatrocentos e setenta e três reais)

Cuiabá, 28 de julho de 2017.

Márcia Regina da Silva Santos
Diretora do Departamento Administrativo
Em substituição legal

Extrato de Adesão n. 6/2017-DA Cuiabá, 28 de julho de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ADESÃO A OUTROS ÓRGÃOS N. 6/2017 - CIA 0086860-31.2017.8.11.0000

EXTRATO DE ADESÃO À ARP 012/2016/TCE-PI - AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2016 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (PROCESSO TC-014652/2016-TCE/PI)

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem tornar pública a Adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n. 16/2016-TCE-PI, Ata de Registro de Preços n. 012/2016/TCE-PI, lançado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o qual objetiva "aquisição de veículos novos tipo caminhonete (pick-up)", para uso neste Poder Judiciário Estadual. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso adquirirá da Empresa Toyota do Brasil Ltda., detentora da Ata de Registro de Preços n. 012/2016/TCE-PI, aderida por meio do procedimento acima mencionado, totalizando o valor de R$ 320.650,00 (trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de adesão e demais documentos encontram-se nos autos, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Fundamento Legal: Regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alteração da Lei 8.883/94 e ainda pelo Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

Cuiabá, 28 de julho de 2017.

Márcia Regina da Silva dos Santos
Diretora do Departamento Administrativo em substituição legal

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR GABINETE AUXILIAR
Dados do Processo: Processo 45290-49.2011.811.0041 **Código:** 748003 **Vlr Causa:** 5.000.000,00 **Tipo:** Cível **Espécie:** Ação de Cumprimento de Sentença-Procedimentos Trabalhistas-Procedimento de Conhecimento-Processo de Conhecimento-Processo Cível e do Trabalho **Polo Ativo:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - SEÇÃO MT **Polo Passivo:** INCORPORADORA CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. Diante do exposto, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos, para: **1. Declarar** a nulidade das seguintes cláusulas contratuais: - **parágrafo primeiro, da cláusula terceira,** que impõe ao consumidor a obrigação de ciência de informações contidas em anúncios e outros documentos referentes ao empreendimento que não foram especificados no contrato; - **parágrafo sexto, alínea "a", da cláusula sétima,** que estabelece a cobrança pela requerida no percentual de 8% (oito por cento), como custos administrativos e despesas de venda, no caso de rescisão contratual, uma vez que tais custos já estão incluídos na retenção de 20% (vinte por cento) do valor do imóvel, previsto na mesma cláusula, parágrafo sétimo; - **parágrafo quarto, da cláusula da cláusula décima,** que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de tolerância de entrega da obra de cento e oitenta dias (180 dias); - **parágrafo primeiro, da cláusula décima sexta,** que permite a cobrança do percentual de 3% (três por cento) do preço total do imóvel, nos casos de cessão do contrato; - **parágrafo sexto, da cláusula décima nona,** que obriga o consumidor a outorgar à requerida uma procuração pública, visando rescindir o contrato e transferir direitos relativos ao mesmo a terceiros; - **parágrafo quarto, da cláusula vigésima primeira,** que estabelece que os compradores das unidades imobiliárias da requerida se constituam procuradores um dos outros, para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento; - **cláusula vigésima terceira,** que estabelece que o comprador da unidade imobiliária, declara ter conhecimento e aceitar todos os termos da Convenção do Condomínio, sem participar da sua constituição; - **cláusula vigésima sexta,** que estabelece que o consumidor está ciente do regimento interno do Condomínio, formalizando a adesão, e aceitando todos os seus termos e condições. **2. Alterar** a redação das seguintes cláusulas contratuais: - **parágrafo segundo, da cláusula décima,** para constar: (...), "uma multa correspondente ao valor mensal **integral** do aluguel cobrado no mercado imobiliário local, (...)"; - **parágrafo sétimo, da cláusula sétima,** para consta: "Concordam as partes que no caso de rescisão contratual, será devolvido ao(a) COMPRADOR(a) a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago à Incorporadora, em uma única parcela, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da rescisão." **3. Determinar** à requerida a obrigação de fazer, consistente em: Publicação em editais contendo o dispositivo desta sentença, no mínimo em três (03) meios de comunicação de grande circulação da Capital, pelo período de sete (07) dias consecutivos, visando informar os consumidores lesados e interessados em geral sobre a readequação do contrato de compra e venda, nos termos desta decisão. **4. Revogar** todas as procurações outorgadas pelos consumidores à requerida, outorgadas por estes visando rescindir o contrato e transferir direitos relativos aos mesmos a terceiros. **5. Condenar** a requerida ao pagamento, em dobro, dos valores recebidos indevidamente pelos consumidores/adquirentes das unidades imobiliárias, nos termos das ilegalidades examinadas nessa decisão. 6. **Fixar multa diária** no caso de não cumprimento da obrigação o valor de R$2.000,00 (Dois mil reais), revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (Lei n° 7.170/99). Condeno ainda, a